

Termo de Referência

Informações Básicas

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	01550.000381/2023-68

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de curadoria e execução das atividades artísticas e correlatas à manifestação cultural brasileira designada “Literatura de Cordel”, constando de 05 intervenções e apoio à produção de as peças gráficas, no âmbito do I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel", a se realizar entre os dias 21 e 23 de novembro de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de curadoria e execução das atividades artísticas e correlatas à manifestação cultural brasileira designada “Literatura de Cordel” no âmbito do I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel"	4375	UN	1	R\$ 5.000,00 (Plano de Curadoria) R\$52.000 (Execução)	R\$57.000

- 1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está vinculado aos recursos orçamentários e financeiros oriundos do Termo de Execução Descentralizada - TED junto ao Ministério da Cultura – MinC.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A Fundação Casa de Rui Barbosa, em parceria com a Secretaria de Formação Cultural, Livro e Leitura (SEFLI) e a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC) do Ministério da Cultura (MinC) realizará, entre os dias 21 e 23 de novembro de 2023, em suas dependências, o I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel em atendimento à pauta da valorização da diversidade cultural brasileira estabelecida pelo Ministério da Cultura, em sua retomada, para todo o Sistema MinC.

A literatura de cordel é reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) como patrimônio cultural imaterial. A realização do Congresso permitirá a reunião de grandes pesquisadores e cantadores de cordel de todo o Brasil agregando ao conteúdo acadêmico pertinente ao formato, a realização de aulas-espetáculo, apresentações artísticas, lançamento de livro, feira de cordel e exposição. Mesclando a academia, as instituições de guarda de acervo e fazedores da literatura de cordel, como poetas, violeiros, cantadores e artistas da xilogravura, o Congresso tem sua programação aberta ao público geral. O Congresso se propõe, ainda, a desempenhar um importante papel demonstração da relevância e contemporaneidade da Literatura de Cordel, tanto na abordagem de pautas sociais, como na representatividade de sua produção com diversidade de etnias e de gênero.

Guardiã importante do gênero da literatura de cordel, com um dos acervos mais relevantes e preciosos no Brasil, a FCRB realiza o I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel com os objetivos tanto de oportunizar a reflexão sobre o estado da arte dessa manifestação cultural, como também pensar políticas públicas. Nesse sentido o encontro se propõe a lavra de um documento contendo propostas e diretrizes, a Carta do Rio de Janeiro – a ser composta em formato de cordel – como um instrumento a ser oferecido às políticas públicas na área.

O Instituto Cultural da Feira de São Cristóvão é uma instituição vinculada ao Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas/CLGTN – Feira de São Cristóvão. Diante de sua inequívoca relação e distinção ao tema “literatura de cordel”, o Centro de Memória e Informação – CMI convidou-o a realizar a curadoria das atividades artísticas e correlatas à manifestação cultural brasileira designada “Literatura de Cordel”, por ser o referido Instituto o representante legitimado desta expressão artística brasileira no âmbito do fazer cultural do Rio de Janeiro. A experiência do Instituto Cultural da Feira de São Cristóvão na difusão, defesa e promoção das diversas manifestações tradicionais e populares da cultura nordestina, evidenciada em seu portfólio estabelece-o como estratégico para a realização das finalidades do MinC e da FCRB.

- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar 06 (seis) atividades artísticas, a saber: 01 (uma) aula-espetáculo performada pelos repentistas Chico de Assis e João Santana, 01 (uma) apresentação musical intitulada “O Som do Cordel”, executada pelo cantador Marcus Lucenna, 01 (uma) apresentação do espetáculo em formato Teatro-Cordel “Do Pau-brasil ao Pererê: saci gênio como quê!”, pelo multiartista Edmilson Santini, 02 (duas) intervenções artísticas “Canto dos repentistas, cantadores e poetas” com apresentações de artistas frequentadores e ligados à Feira das Tradições Nordestina, 01 (um) lançamento do livro “O livro delas: catálogo de mulheres autoras no cordel e na cantoria nordestina”, da autora Fanka Santos. Deverá também realizar a aplicação da identidade visual do Congresso nos certificados a ser entregues aos homenageados no Congresso, bem como nas peças gráficas relativas à comunicação interna e cards dos panelistas integrantes da programação do I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel,) entre os dias 21 e 23 de novembro de 2023, na Fundação Casa de Rui Barbosa.

3.3 A contratação do serviço terá natureza não continuada, ou seja, terá início, meio e fim pré-determinados, a fim de satisfazer uma necessidade pontual da Administração Pública;

3.4 A duração do serviço está estimada em aproximadamente 24 horas, com início às 09h do dia 21 de novembro e encerramento às 16h do dia 23 de novembro de 2023.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 06 (seis) atividades artísticas e aplicação da identidade visual do Congresso em peças gráficas, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2023.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Auditório da Fundação Casa de Rui Barbosa. Rua São Clemente 134, Botafogo. Rio de Janeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4. I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel, constando de 06 (seis) atividades artísticas e aplicação da identidade visual do Congresso em peças gráficas, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2023. O Congresso tem início às 09h do dia 21 de novembro e encerramento às 16h do dia 23 de novembro de 2023.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1. Realizar a curadoria das atividades artísticas e correlatas à manifestação cultural brasileira designada “Literatura de Cordel”, no âmbito do I congresso Brasileiro de Literatura de Cordel, realizando 06 (seis) atividades artísticas e aplicando a identidade visual do Congresso em peças gráficas, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2023.
- 5.5.2. Responsabilizar-se pela organização e execução de cada uma das atividades artísticas e aplicação da identidade visual;
- 5.5.3. Responsabilizar-se, no que couber, pelo uso das instalações do auditório da FCRB;
- 5.5.4. Responsabilizar-se pelos traslados até o local da apresentação;
- 5.5.5. Apresentar-se ao local do evento com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do início de cada dia do Congresso, agendado para as 09h, a fim de realizar os ajustes necessários para as atividades;
- 5.5.6. Respeitar todos os protocolos sanitários necessários ao momento;
- 5.5.7. Informar-se sobre a necessidade ou não de adequação do espaço, podendo vistoriar o local se assim o desejar.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Na ausência contratual, adotar-se-á o empenho combinado com este TR.

Preposto

- 6.7. A dispensa da designação de um preposto se justifica considerando a natureza do evento e a expertise do curador, o Instituto Cultural da Feira de São Cristóvão e seu notório conhecimento e reconhecimento no campo da cultura popular e das tradições nordestinas. O Instituto Cultural da Feira de São Cristóvão tem se afirmado nos últimos anos como a representação institucional, política e cultural da feira de tradições nordestinas do Rio de Janeiro, sendo a entidade responsável tanto pelos inúmeros eventos e atividades artísticas e culturais realizadas neste ambiente que reúne as principais expressões das Culturas e tradições nordestinas no Rio de Janeiro, como pela defesa, formulação e desenvolvimento das políticas públicas que promovam, valorizem e reconheçam estas tradições e expressões culturais.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Na ocasião, a fiscalização se dará pelo Arquivo Museu de Literatura Brasileiro (fiscal técnico) e Centro de Memória e Informação (fiscal administrativo), na figura das chefias correspondentes.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A qualidade dos serviços será avaliada durante a realização do Congresso, mediante comparação com a proposta apresentada. Caso o proponente não cumpra com a proposta de prestação do serviço ou caso o serviço não seja executado com a qualidade esperada pela FCRB, será lavrado um relatório técnico. Este relatório será assinado pelo fiscal do serviço e por mais duas testemunhas (servidores) presentes no evento.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A qualidade dos serviços será avaliada durante a realização do Congresso, mediante comparação com a proposta apresentada. Caso o proponente não cumpra com a proposta de prestação do serviço ou caso o serviço não seja executado com a qualidade esperada pela FCRB, será lavrado um relatório técnico, assinado pelo fiscal do serviço e por mais duas testemunhas (servidores) presentes no evento, e encaminhado à CGA para averiguação da possibilidade de não pagamento do serviço ou glosa razoável e proporcional ao descumprimento da proposta.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos por meio de três atestados de prestação de serviço, conforme o cronograma de pagamento estabelecido na proposta de execução de serviço. Cada atestado corresponderá a uma das parcelas de pagamento descritas a seguir:

7.4.1. Parcela 1: O primeiro atestado de prestação de serviço corresponderá ao pagamento inicial de R\$5.000,00, que será efetuado contra a apresentação de documento que evidencie a curadoria e de seu plano de realização, com a entrega do material com a apresentação da curadoria elaborada, planejamento e programação do evento;

7.4.2. Parcela 2: O segundo e último atestado de prestação de serviço será emitido ao final do I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel, com um desembolso de R\$52.000.

7.5. O recebimento definitivo de cada parcela será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conforme os critérios estabelecidos no contrato. Os procedimentos de recebimento definitivo serão conduzidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e ocorrerão no prazo de 10 dias a partir da data de emissão de cada atestado de prestação de serviço.

7.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.47. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.50. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 A contratação será por inexigibilidade, com base no Art. 74, II, da Lei 14.133/21, visto que se trata de um congresso, intitulado "I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel", sob a curadoria singular do filósofo Instituto Cultural da Feira de São Cristóvão e seu notório conhecimento e reconhecimento no campo da cultura popular e das tradições nordestinas. O Instituto Cultural da Feira de São Cristóvão tem se afirmado nos últimos anos como a representação institucional, política e cultural da feira de tradições nordestinas do Rio de Janeiro, sendo a entidade responsável tanto pelos inúmeros eventos e atividades artísticas e culturais realizadas neste ambiente que reúne as principais expressões das Culturas e tradições nordestinas no Rio de Janeiro, como pela defesa, formulação e desenvolvimento das políticas públicas que promovam, valorizem e reconheçam estas tradições e expressões culturais.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será pela realização de 06 (seis) atividades artísticas e aplicação da identidade visual do I Congresso Brasileiro de Literatura de Cordel em peças gráficas, nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2023. O Congresso tem início às 09h do dia 21 de novembro e encerramento às 16h do dia 23 de novembro de 2023.

8.3 A contratação do serviço terá natureza não continuada, ou seja, terá início, meio e fim pré-determinados, a fim de satisfazer uma necessidade pontual da Administração Pública;

8.4. A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, critérios e práticas de sustentabilidade durante a execução do serviço;

8.5. A duração do serviço está estimada em aproximadamente 24 horas, com início às 09h do dia 21 de novembro e encerramento às 16h do dia 23 de novembro de 2023.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.19 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.21 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.24. Ato de autorização para o exercício da atividade de - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela inserida no item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros oriundos do Termo de Execução Descentralizada – TED junto ao Ministério da Cultura – MinC. (TED Nº 01/2023 – Processo nº 01550.000125/2023-71).

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).